

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O escopo, a quantidade, a qualidade, a funcionalidade e as especificações técnicas dos Produtos, bem como da documentação, do software, do trabalho ou dos serviços fornecidos pelo Fornecedor, são definidos exclusivamente pela confirmação do pedido do Fornecedor ou pelo Contrato.

1.2 O "Contrato" constitui o acordo integral entre as Partes, composto pela proposta do Fornecedor, por estas Condições e por quaisquer outros documentos expressamente identificados na proposta. Os termos do Cliente aplicam-se apenas se expressamente aceitos por escrito pelo Fornecedor. As propostas do Fornecedor não são vinculantes até a confirmação por um pedido de compra do Cliente, que deverá então ser confirmado pelo Fornecedor. O Cliente não poderá alterar nem cancelar qualquer pedido de compra após seu recebimento pelo Fornecedor, salvo se o Fornecedor tiver concordado por escrito com tal alteração ou cancelamento.

1.3 Salvo especificação em contrário, "Fornecedor" refere-se à Flender Brasil Ltda, a pessoa jurídica que assina este Contrato. "Cliente" refere-se à pessoa jurídica à qual a proposta é endereçada.

1.4 Definições:

"Contrato" significa o acordo integral conforme definido na Cláusula 1.2, incluindo qualquer Pedido do Cliente ao Fornecedor para Produtos ou serviços, estas Condições Gerais e quaisquer desenhos, especificações e cronogramas anexos.

"Força Maior" significa qualquer evento inevitável, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, mas não se limitando a, caso fortuito, desastres naturais, guerra, distúrbios civis, emergências nacionais, terrorismo, incidentes cibernéticos, ataques a sistemas de TI, greves, lockouts, doenças infecciosas, epidemias ou pandemias, restrições de viagem, embargos ou sanções comerciais impostas pela UE, EUA, Brasil ou Nações Unidas que exponham uma Parte ou suas Afiliadas a sanções ou penalidades, afetando o cumprimento deste Contrato. "Condições Gerais" significa estas Condições Gerais para a Venda de Produtos.

"Parte" ou "Partes" refere-se à Flender Brasil Ltda e ao Cliente.

"Preço" significa o preço dos Produtos conforme indicado no Pedido de Compra.

"Produtos" significa os equipamentos ou peças a serem fornecidos e quaisquer serviços auxiliares a serem executados pelo Fornecedor.

2. DIREITO DE USO

2.1 Salvo acordo expresso em contrário, todos os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre os Produtos, todos os documentos ("Documentos"), software, hardware, know-how e demais itens fornecidos pelo Fornecedor sob este Contrato são de propriedade exclusiva do Fornecedor. O Cliente não deverá realizar engenharia reversa, decompilar ou reproduzir os Produtos ou quaisquer de suas partes, exceto quando tais restrições forem inexequíveis pela legislação aplicável.

2.2 O Cliente poderá usar os Documentos, sem modificações, exclusivamente para a operação e a manutenção rotineira dos Produtos por seu pessoal, salvo acordo em contrário por escrito do Fornecedor. Caso os Produtos incluam software do Fornecedor, este será licenciado conforme as "Condições de Licença Aplicáveis" (constantes na documentação do software, no próprio software ou nos termos de licença anexos), que prevalecem sobre esta Cláusula 2. O software é fornecido apenas em código objeto. A licença concede direito não exclusivo de usar o software conforme descrito nas Condições de Licença Aplicáveis ou, na

ausência destas, para a operação e a manutenção rotineira dos Produtos.

2.3 Caso se apliquem termos específicos de licenciadores terceiros, o Fornecedor os fornecerá com os Produtos, e o Cliente deverá cumpri-los. Se o software contiver Software de Código Aberto ("OSS"), o Fornecedor fornecerá os termos de licença OSS aplicáveis com os Produtos, e tais termos de licença OSS prevalecerão sobre este Contrato. Detalhes sobre software de terceiros e OSS estão disponíveis na documentação do software (por exemplo, README_OSS).

2.4 Os direitos concedidos na Cláusula 2 são transferíveis apenas com a transferência da propriedade de todos os Produtos a tal terceiro. Sujeito aos direitos de propriedade intelectual do Cliente e à legislação aplicável, o Fornecedor e o Grupo do Fornecedor poderão coletar, usar, modificar e copiar dados recebidos sob este Contrato para seus fins empresariais. As obrigações legais relativas a Dados Pessoais permanecem inalteradas.

3. PROTEÇÃO DE CIBERSEGURANÇA

3.1 Salvo acordo em contrário, na entrega de qualquer equipamento fornecido pelo Fornecedor, o Cliente será o único responsável pelas integrações de sistema e pela segurança do sistema para qualquer equipamento não fornecido pelo Fornecedor. O Cliente será o único responsável por proteger o equipamento e seus componentes do sistema de suporte de software contra qualquer Ameaça Cibernética Externa ou Ameaça Cibernética Interna. O Fornecedor não é responsável por incidentes ou violações cibernéticas, acesso não autorizado ou furto de dados nos sistemas de TI ou TO do Cliente. Se qualquer Parte tomar conhecimento de uma violação de segurança que afete a capacidade da outra Parte de cumprir suas obrigações, deverá notificar a outra Parte sem demora injustificada.

3.2 "Ameaça Cibernética Externa" é definida como qualquer ameaça, ato, ataque ou outro incidente que afete negativamente a operação confiável de qualquer equipamento fornecido pelo Fornecedor, cuja origem seja externa ao compartimento físico desse equipamento.

3.3 "Ameaça Cibernética Interna" é definida como qualquer ameaça, ato, ataque ou outro incidente que afete adversamente a operação confiável de qualquer equipamento fornecido pelo Fornecedor, cuja origem seja interna ao compartimento físico desse equipamento.

4. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Salvo acordo em contrário por escrito, os preços excluem embalagem, frete, seguro e outros encargos adicionais (por exemplo, armazenagem, inspeções por terceiros). O preço a pagar pelo Cliente é o "Preço Contratual".

4.2 O Preço Contratual exclui todos os tributos (por exemplo, propriedade, vendas ou tributos similares), taxas, encargos aduaneiros ou outros encargos públicos. O Cliente deverá pagar ou reembolsar o Fornecedor por quaisquer desses encargos relacionados aos Produtos. Os pagamentos vencem na conta bancária do Fornecedor em até 20 dias da fatura, sem dedução (por exemplo, imposto retido na fonte). O Cliente não terá direito de reter pagamento se a documentação não tiver sido fornecida pelo Fornecedor. Caso o Cliente seja obrigado a realizar qualquer dedução em razão de lei, o valor a ser pago deverá ser aumentado para que o Fornecedor receba o valor líquido equivalente ao valor que teria recebido sem a referida dedução. O Cliente deverá fornecer ao Fornecedor os recibos fiscais das autoridades fiscais competentes em relação aos pagamento, de forma tempestiva.

4.3 Sem prejuízo de outros direitos do Fornecedor, se o Cliente deixar de efetuar um pagamento no vencimento, deverá pagar juros de mora desde a data de vencimento até a data efetiva do pagamento, à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e uma multa não-compensatória de 10% (dez por cento) do valor total em atraso. Se qualquer pagamento estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, o Fornecedor terá o direito de suspender ou rescindir o Contrato mediante notificação por escrito ao Cliente.

4.4 Cada Parte deverá pagar todas as quantias devidas à outra Parte nos termos deste Contrato de forma integral, sem compensação, reconvenção, dedução ou retenção, salvo acordo em contrário por escrito ou se exigido por lei.

5. PRAZOS DE ENTREGA E ATRASO

5.1 Todas as referências a termos comerciais devem ser interpretadas de acordo com os Incoterms® 2020. Salvo acordo em contrário, os Produtos são vendidos "FCA".

5.2 As datas acordadas para os Produtos serão estendidas por um período razoável se o desempenho do Fornecedor for atrasado ou impedido por qualquer terceiro, por um evento de Força Maior ou por falha do Cliente em cumprir suas obrigações. Isso inclui atrasos na entrega de documentos necessários (por exemplo, licenças), no desempenho pontual de trabalhos do Cliente ou de terceiros por ele designados e no cumprimento das condições de pagamento.

5.3 O Fornecedor poderá, se razoável, entregar os Produtos em etapas ou lotes e faturar em conformidade.

5.4 Se o não cumprimento da data final de entrega acordada for causado exclusivamente pelo Fornecedor, o Cliente terá direito a multa moratória de 0,5% do preço da parte em atraso por semana completa de atraso, limitada a 5% do preço dessa parte e, em nenhum caso, superior a 5% do Preço Contratual total. O pagamento da multa moratória constitui o único recurso do Cliente contra o Fornecedor, não cabendo quaisquer outras reclamações após o atingimento desse limite.

5.5 Quaisquer direitos e medidas do Cliente por atraso, além dos expressamente previstos nesta Cláusula 5 e na Cláusula 17.2(a), ficam excluídos na máxima medida permitida por lei. Se o Cliente, seus contratados ou qualquer terceiro por ele designado causar atraso na disponibilização dos Produtos, o Cliente deverá reembolsar ao Fornecedor todos os custos e despesas adicionais razoáveis incorridos em razão de tal atraso.

5.6 Presume-se que o Cliente tenha aceitado a quantidade e a qualidade dos Produtos como estando em conformidade com o Contrato, salvo se tiver notificado o Fornecedor por escrito sobre qualquer falta ou dano no prazo de três (3) dias da entrega. O Fornecedor não aceitará nem permitirá qualquer devolução de Produtos.

6. TRANSFERÊNCIA DE RISCO E TITULARIDADE

6.1 O risco de dano ou perda de qualquer parte dos Produtos será transferido ao Cliente na entrega, de acordo com os Incoterms acordados.

6.2 Os Produtos serão considerados entregues se o Cliente deixar de recebê-los sem justa causa. Nesses casos, os Produtos poderão ser armazenados e segurados por conta e risco do Cliente, o pagamento tornar-se-á devido e todas as demais consequências da entrega se aplicarão. O mesmo se aplica se o despacho for postergado por motivos atribuíveis ao Cliente.

6.3 A titularidade de qualquer parte dos Produtos permanecerá com o Fornecedor até o recebimento do pagamento integral. No momento da conclusão do Contrato, o Cliente autoriza o Fornecedor a registrar essa reserva de propriedade em registros públicos, livros ou documentos similares de autoridades competentes nos países relevantes e a cumprir todas as

formalidades necessárias às expensas do Cliente. O Cliente concede ao Fornecedor um direito de retenção e uma garantia real sobre bens móveis e, quando aplicável, uma hipoteca marítima sobre os Produtos, incluindo todos os bens acoplados e todos os proveitos de sua venda ou locação/aluguel, para assegurar o pagamento integral. Se forem exigidas condições (por exemplo, registro governamental) pelo país de entrega para assegurar a propriedade, o Cliente deverá, a pedido do Fornecedor, fazer todas as declarações e praticar todos os atos necessários para cumprir tais condições às suas próprias expensas.

7. FORÇA MAIOR

7.1 Se ocorrer um Evento de Força Maior, a Parte afetada não estará em descumprimento de suas obrigações sob o Contrato enquanto e na medida necessária para superar os efeitos do evento.

7.2 A Parte afetada deverá notificar a outra Parte tão logo seja razoavelmente possível sobre o Evento de Força Maior e sobre as obrigações afetadas.

7.3 O Fornecedor, a seu exclusivo critério, poderá alocar os produtos ou prestar serviços reduzidos em decorrência de um Evento de Força Maior, conforme seus próprios critérios, não podendo ser responsabilizado nem considerado inadimplente em qualquer hipótese por tal redução. Se um ou mais Eventos de Força Maior e seus efeitos perdurarem por um total de 90 dias, qualquer Parte poderá rescindir o Contrato mediante notificação por escrito quanto à parte não entregue dos Produtos.

8. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

8.1 O Cliente deverá obter todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias para o comissionamento, aceitação e uso dos Produtos.

8.2 Se os Produtos forem atrasados por circunstâncias não atribuíveis ao Fornecedor, o Cliente deverá pagar ao Fornecedor todos os custos adicionais decorrentes de tal atraso.

9. ALTERAÇÕES

9.1 Caso leis, regras, regulamentos, normas de engenharia, códigos de prática ou decisões/orientações de tribunais ou autoridades públicas sejam alterados ou acrescidos após a assinatura do Contrato, o Fornecedor terá direito a um ajuste contratual. Isso inclui o ajuste do Preço Contratual para refletir custos adicionais, cronogramas e escopo dos Produtos, conforme necessário, para compensar efeitos adversos ou requisitos adicionais decorrentes de tais mudanças.

10. RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

Prazo de garantia:

10.1.1 O prazo de garantia para Produtos fornecidos para aplicações eólicas será o seguinte: (a) Geradores: 24 meses a partir da Entrega; (b) Caixas de engrenagens: o que ocorrer primeiro entre 24 meses a partir da comissionamento a seco ou 30 meses a partir da Entrega; (c) Acoplamentos e Peças de reposição: 12 meses a partir da entrega.

10.1.2 O prazo de garantia para Produtos fornecidos para aplicações industriais será de dezoito (18) meses a partir da data de entrega ou doze (12) meses a partir da data de comissionamento, o que ocorrer primeiro. Contudo, para Peças, esse prazo de garantia deverá ser aplicado apenas se a Peça for inspecionada e instalada por pessoal autorizado da Flender. Em todos os demais casos, o prazo de garantia para Peças será de doze (12) meses a partir da data de entrega ou seis (6) meses a partir da data de comissionamento, o que ocorrer primeiro.

10.1.3 O prazo de garantia para quaisquer Produtos reparados ou substituídos sob garantia expirará seis (6) meses após o Produto reparado ou substituído entrar em operação ou na data de

expiração do prazo de garantia original, o que ocorrer por último.

10.2 Para fins deste Contrato, e sujeito à Cláusula 10.3, considera-se Defeito qualquer desconformidade dos Produtos com os termos expressos deste Contrato resultante de circunstâncias existentes no momento da transferência do risco ao Cliente (“Defeitos”).

10.3 Não obstante as Cláusulas 10.1 e 10.2, o Fornecedor não cobrirá: a. Desvios insignificantes em relação à qualidade ou utilidade acordada que não comprometam o uso dos Produtos; b. Os Produtos ou o sistema em que o trabalho sob o Contrato não tenha sido realizado ou devidamente manuseado, usado, operado e mantido de acordo com as instruções do Fornecedor ou, na ausência destas, com o Manual de Instalação e Operação; c. Quaisquer e todos os defeitos causados por material de operação ou lubrificantes incorretos, trabalhos civis ou mecânicos defeituosos, condições de solo inadequadas, flutuações na rede elétrica, ou quaisquer influências químicas, eletroquímicas ou outras não previstas; d. Produtos consumíveis, sujeitos à deterioração ou com vida útil nominal reduzida; e. Reparos ou alterações não autorizados nos Produtos com peças que não sejam do Fornecedor; f. Danos ou falhas causados pelo uso dos Produtos e/ou material fornecido pelo Cliente, diverso daquele para o qual foi projetado; g. Quaisquer e todos os defeitos causados por desgaste natural, armazenamento inadequado, aquecimento excessivo, vibração mecânica, sobrecarga ou violação de normas e regulamentos elétricos vigentes.

10.4 A obrigação de garantia do Fornecedor não inclui quaisquer custos com guindastes, eletricidade, andaimes, custos de desmontagem e montagem, custos de transporte ou despesas do pessoal ou representantes do Fornecedor; todos esses custos correrão por conta do Cliente. O Cliente deverá desmontar quaisquer Produtos defeituosos ou suas partes e instalar Produtos reparados ou de substituição às suas próprias expensas. A entrega de Produtos reparados ou substituídos será feita de acordo com os termos de entrega originais do Contrato.

10.5 Todas as reclamações sob esta garantia devem ser apresentadas por escrito sem demora injustificada e, no máximo, em quatorze (14) dias após a descoberta do Defeito. O Cliente deverá adotar imediatamente todas as medidas apropriadas para evitar o agravamento de qualquer Defeito. Cabe ao Cliente comprovar que sua reclamação está coberta por esta garantia. Após notificação por escrito, o Fornecedor deverá, a seu critério, sanar um Defeito por meio de reparo, substituição ou reexecução. Para tanto, o Cliente deverá conceder ao Fornecedor acesso de trabalho aos Produtos não conformes e fornecer acesso a dados de operação e manutenção, tudo sem custo para o Fornecedor. Os Produtos substituídos passarão a ser de propriedade do Fornecedor.

10.6 Se o software apresentar defeito, o Fornecedor fornecerá uma versão atualizada quando razoavelmente disponível. Se o Fornecedor tiver modificado o software, fornecerá uma solução intermediária se viável a um custo razoável e necessária para evitar perturbação substancial dos negócios.

10.7 Se o Fornecedor realizar trabalho de reparo e nenhum Defeito for encontrado, o Cliente deverá pagar por tal trabalho, incluindo diagnóstico.

10.8 ESTA CLÁUSULA 10 ESTABELECE A ÚNICA GARANTIA APLICÁVEL AOS PRODUTOS E SUBSTITUI QUAISQUER OUTRAS GARANTIAS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS. O CLIENTE RENUNCIA A QUAISQUER OUTROS RECURSOS, GARANTIAS, DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, SEJA PREVISTOS EM LEI OU DE OUTRA FORMA (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA, COMERCIALIZAÇÃO OU QUALIDADE SATISFATÓRIA). O CLIENTE

ACEITA QUALQUER SOFTWARE FORNECIDO “NO ESTADO” E “CONFORME DISPONÍVEL”.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os Direitos de PI sobre os Produtos, Serviços e Software permanecem de propriedade exclusiva do Fornecedor ou de seus licenciados. O Fornecedor concede ao Cliente uma licença não transferível e não exclusiva para usar tais Direitos de PI unicamente para operar e manter os Produtos. O Cliente deverá assinar documentos conforme necessário para confirmar a titularidade do Fornecedor. Códigos-fonte não serão fornecidos.

11.2 O Fornecedor defenderá o Cliente contra reclamações de terceiros de que os Produtos infringem direito de propriedade intelectual e pagará os custos e danos relacionados. A seu critério, o Fornecedor: a) obterá direitos de uso do DPI; b) modificará ou substituirá o item infrator; ou c) retomará o item infrator e reembolsará seu preço, se as demais opções não forem razoavelmente possíveis.

11.3 As obrigações do Fornecedor sob a Cláusula 11.2 estão condicionadas a que o Cliente: a) notifique prontamente o Fornecedor por escrito sobre qualquer reclamação; b) não admita infração e forneça autoridade, informações e assistência razoáveis; e c) conceda ao Fornecedor controle exclusivo sobre a defesa e o acordo. Se o uso dos Produtos cessar, o Cliente deverá notificar o terceiro de que isso não constitui admissão de infração.

11.4 O Fornecedor não terá responsabilidade por infração de DPI causada pelo Cliente, incluindo infrações decorrentes de especificações do Cliente, uso imprevisível, modificações ou uso com outros equipamentos.

11.5 Esta Cláusula 11 estabelece a responsabilidade integral do Fornecedor por infração de DPI, excluindo todos os demais direitos e medidas na medida permitida por lei.

12. RESPONSABILIDADE

12.1 Esta Cláusula 12 rege exclusivamente a responsabilidade do Fornecedor por todos os danos e custos, independentemente do fundamento jurídico (incluindo contrato, negligência, indenização ou garantia).

12.2 A responsabilidade do Fornecedor por lesão corporal e por atos ou omissões dolosos é regida pela legislação aplicável.

12.3 EM NENHUMA HIPÓTESE, SEJA POR VIOLAÇÃO CONTRATUAL, VIOLAÇÃO DE GARANTIA, RESPONSABILIDADE CIVIL (OBJETIVA OU POR NEGLIGÊNCIA) OU OUTRA, O FORNECEDOR SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, CONSEQUENCIAIS OU EMERGENTES, INDEPENDENTEMENTE DE COMO SÃO CAUSADOS OU SURJAM (SE EFETIVAMENTE INCORRIDOS OU PREVISTOS), NEM POR PERDAS E DANOS (SE EFETIVAMENTE INCORRIDOS OU PREVISTOS) CAUSADOS PELA INDISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES OU EQUIPAMENTOS, INTERRUPÇÕES FORÇADAS OU INTERRUPÇÕES EM SERVIÇOS, PERDA DE USO, LUCROS CESSANTES OU PERDA DE RECEITA, EFETIVA OU ANTECIPADA, OU POR PERDA DE ECONOMIAS ESPERADAS, DANO À REPUTAÇÃO, ENCARGOS DE ESTOQUE OU USO, CUSTOS DE ENERGIA COMPRADA OU SUBSTITUÍDA, JUROS OU CUSTO DE CAPITAL OU REIVINDICAÇÕES DE QUALQUER CLIENTE DO CLIENTE, DANOS PUNITIVOS OU EXEMPLARES, CUSTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU SERVIÇOS SUBSTITUÍDOS, OU SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, REMOÇÃO OU REINSTALAÇÃO NÃO DECORRENTES DA GARANTIA AQUI PREVISTA, CUSTOS DE REBOQUE, CUSTOS DE LIMPEZA DE POLUIÇÃO, CUSTOS DE DOCAGEM, MERGULHO OU TRABALHO SUBAQUÁTICO, DANO A QUALQUER EMBARCAÇÃO, CASA DE MÁQUINAS OU PLANTA DE GERAÇÃO, ESTALEIRO OU OUTRA PROPRIEDADE (INCLUINDO DANO À PROPRIEDADE DO CLIENTE), DANO A QUALQUER EQUIPAMENTO OU PROPRIEDADE QUE NÃO

SEJA EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E PEÇAS ENTREGUES SOB ESTE CONTRATO, CUSTOS DE QUAISQUER TESTES ADICIONAIS, TESTES/PROVAS DE MAR, REMOÇÃO DE RESÍDUOS OU POR PERDA DE TEMPO OU USO DE QUALQUER EQUIPAMENTO, SISTEMAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO OU SERVIÇO, OU POR PERDA OU CORRUPÇÃO DE DADOS.

12.4 A responsabilidade total do Fornecedor sob este Contrato é limitada a 20% do Preço Contratual por evento, com limite agregado de 100% do Preço Contratual.

12.5 Cada Parte deverá obter de seus respectivos seguradores uma renúncia a todos os direitos de regresso e sub-rogação contra a outra Parte e deverá indenizar e isentar a outra Parte de responsabilidade por quaisquer reclamações feitas por ou por meio dos seguradores de qualquer das Partes.

12.6 As limitações de responsabilidade aqui previstas também beneficiam os subcontratados e agentes do Fornecedor. A responsabilidade indenizatória do Fornecedor será reduzida proporcionalmente na medida em que o Cliente ou seus agentes tenham causado ou contribuído para a perda.

12.7 Se o Cliente não for o único usuário final, deverá estender contratualmente as indenizações, exclusões e limitações de responsabilidade deste Contrato ao usuário final em benefício do Fornecedor e deverá indenizar o Fornecedor contra quaisquer reclamações de tais partes que excedam a responsabilidade do Fornecedor perante o Cliente.

12.8 A responsabilidade do Fornecedor sob este Contrato cessa com a expiração do prazo de responsabilidade por Defeitos.

12.9 Todos os direitos e medidas do Cliente contra o Fornecedor não expressamente previstos neste Contrato ficam excluídos.

12.10 O Fornecedor não será responsável por qualquer perda, lesão ou dano resultante de ou causado por: (1) software fornecido pelo Cliente; (2) sistemas de monitoramento, sistemas digitais e/ou sistemas relacionados à cibersegurança que não sejam fornecidos pelo Fornecedor; (3) qualquer recomendação fornecida como parte do Software ou Serviço em Nuvem; ou (4) serviços, instalações ou alterações impróprias e/ou inadequadas realizadas pelo Cliente em quaisquer sistemas de monitoramento, sistemas digitais e/ou sistemas relacionados à cibersegurança. "Serviços Impróprios" constituem qualquer ação ou omissão que viole critérios de manutenção, configuração e operação, resultando em confiabilidade prejudicada ou aumento da probabilidade de falha.

12.11 Nada neste Contrato exclui ou limita a responsabilidade de uma Parte por dolo, fraude, má-fé, lesão corporal ou morte, quando tal responsabilidade não puder ser limitada pela legislação aplicável.

13. CESSÃO

13.1 O Cliente não poderá ceder este Contrato ou qualquer parte dele sem a aprovação prévia e por escrito do Fornecedor.

13.2 O Fornecedor poderá ceder este Contrato, ou qualquer parte dele, a uma Afiliada sem o consentimento prévio do Cliente.

13.3 O Fornecedor também poderá ceder este Contrato a um terceiro sem o consentimento do Cliente em conexão com a venda ou transferência de seus negócios ou de parte deles.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1 Cada Parte utilizará as informações da outra ("Informações") exclusivamente para os fins deste Contrato e as manterá confidenciais. As Informações poderão ser divulgadas a empregados e terceiros com necessidade de conhecimento, desde que vinculados por obrigações de confidencialidade equivalentes. A Parte divulgadora é responsável por qualquer violação por seus empregados ou terceiros.

14.2 Essas obrigações não se aplicam a Informações que: a) sejam ou se tornem públicas sem culpa da Parte receptora; b) sejam legitimamente recebidas de terceiro; c) sejam desenvolvidas de forma independente; d) já eram conhecidas pela Parte receptora; ou e) devam ser divulgadas por lei, mediante aviso prévio à Parte divulgadora.

14.3 Esta obrigação de confidencialidade sobreviverá ao término ou expiração deste Contrato.

15. SUSPENSÃO

15.1 O Fornecedor poderá suspender a execução, sem prejuízo de seu direito de reivindicar penalidades contratuais, perdas e danos do Cliente, se o Cliente: (i) estiver com atraso superior a 30 dias em qualquer pagamento ou garantia; (ii) deixar de cumprir obrigações necessárias ao desempenho do Fornecedor; ou (iii) de outra forma violar materialmente o Contrato.

15.2 Se a execução for suspensa nos termos da Cláusula 15.1, o Cliente será responsável por todas as partes dos Fornecimentos já prestadas e deverá reembolsar ao Fornecedor todos os custos adicionais razoáveis incorridos devido à suspensão. As datas contratuais serão prorrogadas proporcionalmente.

16. RESCISÃO

16.1 Qualquer Parte poderá rescindir este Contrato com efeito imediato mediante notificação por escrito, se a outra Parte se tornar falida ou insolvente, tiver contra si decretada recuperação judicial ou extrajudicial, transacionar com credores, operar sob a administração de um recebedor, administrador fiduciário ou administrador para benefício de credores ou entrar em liquidação.

16.2 O Cliente poderá rescindir o Contrato mediante aviso escrito de 14 dias apenas se o Fornecedor violar materialmente o Contrato e não sanar a violação em 30 dias após notificação por escrito. Para evitar dúvidas, atraso na entrega não constituirá motivo para rescisão; o único remédio do Cliente por atraso está previsto na Cláusula 5.4.

16.3 A rescisão pelo Cliente não afeta as partes dos Fornecimentos já entregues. O Cliente deverá pagar por todos os Fornecimentos entregues antes da rescisão. O Cliente somente poderá contratar terceiro para sanar Defeitos se: (a) o Fornecedor reiteradamente deixou de realizar ou se recusou a realizar tal trabalho corretivo após solicitações escritas do Cliente; (b) o Fornecedor tiver fornecido aprovação prévia por escrito do terceiro e do escopo do trabalho corretivo a ser realizado; e (c) todo o trabalho corretivo for realizado estritamente de acordo com o Manual de Instalação e Operação do Fornecedor. Qualquer trabalho corretivo realizado por terceiro sem o atendimento de todas as condições acima anulará a garantia. O Cliente poderá recuperar custos razoáveis que excedam o Preço Contratual apenas para o trabalho corretivo de terceiros que atenda a todas as condições acima. A Cláusula 12 aplica-se em caso de rescisão, e o direito de resolução do Contrato fica excluído.

16.4 O Fornecedor poderá rescindir o Contrato se: a) o Cliente passar ao controle de um concorrente; b) o Cliente deixar de sanar uma violação material ou estiver com atraso superior a 60 dias no pagamento; ou c) o Contrato estiver suspenso por mais de 60 dias.

16.5 Se o Fornecedor rescindir, poderá recuperar do Cliente (i) o Preço Contratual deduzidas as despesas poupadas e (ii) quaisquer custos adicionais incorridos devido à rescisão.

17. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, LEI APLICÁVEL

17.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, excluídas suas regras de conflito de leis e a Convenção da ONU sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG).

17.2 Qualquer disputa decorrente deste Contrato será submetida à arbitragem final e vinculante por árbitro único sob o Regulamento de Arbitragem da ICC, de acordo com a Lei de Arbitragem brasileira (Lei nº 9.307/96).

17.3 A arbitragem será conduzida em português, em São Paulo, Brasil. A apresentação de documentos será limitada aos documentos em que uma Parte se apoie especificamente. Provas em inglês não exigem tradução, salvo solicitação ou exigência do tribunal arbitral.

17.4 A sentença arbitral será escrita, fundamentada, final e vinculante. O tribunal decidirá com base no direito brasileiro, e não ex aequo et bono.

17.5 Os tribunais de São Paulo, Brasil, têm jurisdição exclusiva apenas para: (a) instaurar a arbitragem, se necessário; (b) conceder medidas provisórias antes da constituição do tribunal arbitral; (c) executar as obrigações de pagamento do Contrato; e (d) questões processuais relacionadas. Uma vez constituído, o tribunal arbitral terá jurisdição exclusiva sobre quaisquer medidas provisórias.

17.6 Os procedimentos arbitrais são confidenciais. As partes, árbitros e demais envolvidos não divulgarão informações, documentos ou decisões, exceto quando exigido por lei, para proteger um direito, executar uma sentença ou obter assessoria profissional.

17.7 Os custos da arbitragem serão suportados igualmente pelas Partes durante o procedimento. A decisão final alocará os custos à parte vencida ou proporcionalmente ao êxito. O tribunal não poderá conceder honorários advocatícios extracontratuais, salvo acordo em contrário.

17.8 Mediante solicitação de uma Parte, o tribunal arbitral poderá ordenar que a Parte demandante preste garantia pelos custos jurídicos e outros da outra Parte.

18. REGULAMENTOS DE EXPORTAÇÃO

18.1 A obrigação do Fornecedor de cumprir este Contrato está condicionada à inexistência de impedimentos decorrentes de leis comerciais nacionais ou internacionais, exigências aduaneiras, embargos ou outras sanções.

18.2 Se o Cliente transferir Bens ou Serviços fornecidos pelo Fornecedor a terceiro, deverá cumprir todos os regulamentos aplicáveis de controle de (re)exportação nacionais e internacionais, incluindo os do Brasil, UE, dos EUA e da ONU.

18.3 Todas as vendas diretas ou indiretas, exportações ou reexportações dos Produtos ou Serviços do Fornecedor por entidades do Grupo do Fornecedor na UE e no Reino Unido devem cumprir os regulamentos da UE, incluindo, sem limitação, os Artigos 12g e 12ga do Regulamento (UE) nº 833/2014 do Conselho e o Artigo 8g do Regulamento (UE) nº 765/2006 do Conselho.

18.4 A violação desses regulamentos de exportação confere ao Fornecedor o direito de rescindir este Contrato e/ou reivindicar multa não-compensatória de 5% do preço dos Produtos exportados, a qual não impede a reivindicação de perdas e danos adicionais.

18.5 O Cliente garante que ele próprio, seu cliente e o Usuário Final dos Produtos ou Serviços não constam de qualquer lista de partes restritas aplicável (por exemplo, Brasil, UE, EUA, ONU) e não são controlados por tal parte.

18.6 Mediante solicitação, o Cliente deverá fornecer prontamente ao Fornecedor todas as informações relativas ao Cliente Final, destino, uso pretendido dos Produtos e Serviços e quaisquer restrições aplicáveis de controle de exportação.

18.7 O Cliente deverá indenizar e isentar o Fornecedor de quaisquer reivindicações, multas, perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de controle de exportação e

compensar o Fornecedor por todas as perdas e despesas resultantes.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A obrigação do Fornecedor de executar está sujeita aos controles de exportação e restrições comerciais aplicáveis. O Cliente reconhece que os Produtos não podem ser transferidos em violação a tais restrições. Se se tornar aparente que os Produtos não podem ser entregues devido a controles de exportação ou restrições comerciais por mais de noventa (90) dias corridos, o Fornecedor terá o direito de rescindir o Contrato, no todo ou em parte, sem responsabilidade por quaisquer custos, danos ou perdas incorridos pelo Cliente, que deverá indenizar o Fornecedor contra todas as reclamações de terceiros a esse respeito.

19.2 Se qualquer disposição for declarada inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes permanecerão em vigor. As Partes envidarão esforços para substituir a disposição inválida por uma válida que alcance resultado semelhante.

19.3 Quaisquer alterações a este Contrato devem constar de instrumento escrito assinado por representantes autorizados de ambas as Partes.

19.4 Nenhum atraso ou falha de qualquer Parte no exercício de qualquer direito ou medida sob este Contrato operará como renúncia a tal direito ou medida.

19.5 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores. Cada Parte reconhece que não se baseia em qualquer declaração não prevista neste Contrato e renuncia a qualquer reclamação por declaração inverídica, exceto em casos de fraude ou dolo.

19.6 Caso este Contrato seja apresentado ao Cliente em outro idioma adicional ao idioma no qual o Contrato foi assinado, tal medida deverá ser feita apenas para facilitar o entendimento. Em caso de interpretação diversa, o texto em Português prevalecerá.

20. ASSINATURA DIGITAL

20.1 Este Contrato pode ser assinado eletronicamente (por exemplo, via DocuSign), e tais assinaturas são plenamente válidas nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001. Os signatários confirmam que são representantes autorizados.